Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021334000031

Nº SAPL: 55/2026

Registrado por ASS VEREADOR RONALDO MARTINS em 11 de fevereiro de 2026 às 08:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770808958721_0aff89fa-c74b-406a-a6c6-af7f5a6a09f2

Autores:

RONALDO MANCHADO MARTINS

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre normas de segurança e proteção aos consumidores em piscinas no Município de Fortaleza, e estabelece requisitos de responsabilidade técnica para tratamento químico e controle de qualidade da água.

Art. 1º Esta lei estabelece normas de segurança e proteção aos consumidores em piscinas no âmbito do município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se piscinas de uso público e coletivo aquelas mantidas por estabelecimentos privados, tais como clubes, hotéis, academias, parques aquáticos, escolas, condomínios residenciais ou comerciais, associações e embarcações de lazer.

Art. 2º As piscinas abrangidas por esta lei deverão cumprir os seguintes requisitos de segurança:

I - Dispor de sistemas de recirculação e tratamento de água que garantam a qualidade sanitária, conforme normas da ABNT e legislação sanitária vigente;

II - Instalação de dispositivos de segurança;

III - Obrigatoriedade de manutenção periódica e inspeção anual por profissional qualificado;

IV - Disponibilização de equipamentos de salvamento, como boias e ganchos, em locais de fácil acesso;

V - Sinalização adequada quanto à profundidade, áreas de risco e normas de uso;

VI - Iluminação apropriada para uso noturno, quando aplicável;

VII - Piso antiderrapante nas áreas circundantes à piscina.

Art. 3º Os estabelecimentos que mantêm piscinas de uso público e coletivo devem comprovar que o tratamento químico e o controle de qualidade da água são executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e registrado conforme legislação vigente.

§ 1º A indicação do responsável técnico pelo tratamento químico e controle de qualidade de água deve ser acompanhada de Requerimento de Responsabilidade Técnica, preenchido e assinado pelo respectivo profissional, explicitando o escopo e a abrangência da responsabilidade assumida.

Assinado por RONALDO MANCHADO MARTINS em 11/02/2026 10:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770808958721_0aff89fa-c74b-406a-a6c6-af7f5a6a09f2

2º A pessoa jurídica que prestar serviços de tratamento químico e controle de qualidade da água de piscinas deve ser registrada no Conselho Regional de Química da jurisdição e manter profissional habilitado e registrado como responsável técnico.

Art. 4º A comprovação da responsabilidade técnica pelo tratamento químico e controle de qualidade de água de piscinas será feita mediante emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, conforme a categoria profissional, a ser afixado pelo estabelecimento em local visível ao público.

Parágrafo primeiro - A ART ou documento equivalente ficará em local visível e deverá conter informações relativas ao endereço e CNPJ do estabelecimento mantenedor da piscina, bem como nome do responsável técnico, título profissional e número de registro no respectivo conselho de classe, além da abrangência da responsabilidade assumida.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será exercida pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, em colaboração com os conselhos de classe profissionais competentes.

Art. 6º Os estabelecimentos já em funcionamento na data da publicação desta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às exigências aqui estabelecidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Assinado por RONALDO MANCHADO MARTINS em 11/02/2026 10:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770808958721_0aff89fa-c74b-406a-a6c6-af7f5a6a09f2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aprimorar a segurança e a proteção aos consumidores em piscinas na cidade de Fortaleza, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 332, de 24 de junho de 2025, do Conselho Federal de Química.

A Resolução CFQ nº 332/2025 representa um marco importante ao regulamentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o serviço de tratamento químico e controle de qualidade de água de piscinas de uso público e coletivo.

Este projeto incorpora e amplia essas diretrizes, estabelecendo um marco regulatório abrangente que contempla não apenas a qualidade da água, mas também aspectos estruturais de segurança e a presença de profissionais de salvamento.

Dados do Ministério da Saúde indicam que os afogamentos representam uma das principais causas de morte acidental no Brasil, especialmente entre crianças e adolescentes. Paralelamente, doenças de transmissão hídrica relacionadas a piscinas com tratamento inadequado afetam milhares de pessoas anualmente. Esta proposição busca mitigar esses riscos através de uma regulamentação técnica sólida e fiscalização efetiva.

A harmonização entre a regulamentação federal (Resolução CFQ 332/2025) e a legislação municipal proposta fortalece o arcabouço normativo de proteção aos usuários de piscinas, sem criar conflitos de competência ou duplicidade regulatória. Ao contrário, estabelece-se uma sinergia entre as diferentes esferas de fiscalização, otimizando recursos e promovendo maior efetividade na proteção da saúde pública, especialmente no tocante ao Direito do Consumidor.

Por essas razões, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, confiantes de que contribuirá significativamente para a segurança e o bem-estar da população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE _____.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Assinado por RONALDO MANCHADO MARTINS em 11/02/2026 10:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770808958721_0aff89fa-c74b-406a-a6c6-af7f5a6a09f2

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de fevereiro de 2026 às 08:21
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770808958721_0aff89fa-c74b-406a-a6c6-af7f5a6a09f2

Documento assinado por
RONALDO MANCHADO MARTINS